

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - I [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage; Yuri Nathan da Costa Lannes;
Marco Antônio Sousa Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-272-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

DESPERSONALIZAÇÃO DO AUTOR PROPRIETÁRIO E A "META-AUTORIA" NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

DEPERSONALIZATION OF THE OWNING AUTHOR AND "META- AUTHORITY" IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Carla Ferreira Gonçalves ¹

Joaquim Humberto Coelho de Oliveira ²

Resumo

A autoria é um direito personalíssimo na tradição ocidental desde o movimento romântico. Nas suas considerações, o autor é pela primeira vez concebido como um gênio criador. Nas variações do que se define por autor é possível entrever a sua condição histórica. Questionamos, neste resumo, como na sociedade informacional a condição autoral é modificada pela produção colaborativa e pela Inteligência Artificial. Analisamos também a conveniência do enquadramento jurídico dessas produções pelo instituto do Domínio Público.

Palavras-chave: Direito autoral, Sociedade da informação, Inteligência artificial, Domínio público

Abstract/Resumen/Résumé

Authorship is a very personal right in the western tradition since the romantic movement. In his considerations, the author is conceived for the first time as a creative genius. In the variations of what is defined by the author, it is possible to glimpse his historical condition. We question, in this summary, how in the information society the authorial condition is modified by collaborative production and Artificial Intelligence. We also analyzed the convenience of the legal framework for these productions by the Public Domain institute.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Copyright law, Information society, Artificial intelligence, Public domain

¹ Doutora em Direito. Professora de Direito Privado - Direito Civil e Direito Digital nos cursos de Graduação em Direito da UNIGRANRIO e do UNIFESO.

² Doutor em Filosofia. Professor no Programa de Pós Graduação Mestrado e Doutorado em Humanidades, Culturas e Artes da UNIGRANRIO.

DESPERSONALIZAÇÃO DO AUTOR PROPRIETÁRIO E A "META-AUTORIA" NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

A autoria é um direito personalíssimo na tradição ocidental desde o movimento romântico. Nas suas considerações, o autor é pela primeira vez concebido como um gênio criador. Nas variações do que se define por autor é possível entrever a sua condição histórica. Questionamos, neste resumo, como na sociedade informacional a condição autoral é modificada pela produção colaborativa e pela Inteligência Artificial. Analisamos também a conveniência do enquadramento jurídico dessas produções pelo instituto do Domínio Público. **Palavras-chave:** Direito Autoral; Sociedade da Informação; Inteligência Artificial; Domínio Público.

DEPERSONALIZATION OF THE OWNING AUTHOR AND "META-AUTHORITY" IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Authorship is a very personal right in the western tradition since the romantic movement. In his considerations, the author is conceived for the first time as a creative genius. In the variations of what is defined by the author, it is possible to glimpse his historical condition. We question, in this summary, how in the information society the authorial condition is modified by collaborative production and Artificial Intelligence. We also analyzed the convenience of the legal framework for these productions by the Public Domain institute.

Keywords: Copyright Law; Information Society; Artificial intelligence; Public domain.

1 INTRODUÇÃO

A alteração do modelo autoral de colaborativo para individual, originariamente ocorrida na Inglaterra, na França e na Alemanha, foi fundamental para o modelo jurídico moderno de proteção autoral. Sob influência do romantismo, que internalizara a inspiração criadora no próprio autor e não fora ou acima dele, o processo criativo é reconhecido como algo que emana do próprio autor. Sob a alcunha de gênio criador, o autor é, desde então, o único proprietário da sua criação.

O conceito de autoria, constatadas as suas alterações, não deve, por isso mesmo, ser compreendido como espontâneo ou inquestionável. Sua construção se mostra histórica e passa por alterações ao longo dos anos. Os fundamentos históricos para o reconhecimento do direito do autor proprietário no ocidente encontram suas bases no direito ou privilégio concedido pelos monarcas aos livreiros que, posteriormente, foram nomeados como editor ou titular de direito de publicar a obra. Para Ascensão " [...] com a invenção da imprensa, [...] com o fito de outorgar tutela à empresa ... dá-se um privilégio, ou monopólio, ao impressor". (ASCENSÃO, 2007, p.4)

Com a aprovação, em 1710, do “Estatuto da Rainha Ana” (*Copyright Act*), livreiros e não livreiros, como os autores por exemplo, estavam autorizados a publicar. O intuito inicial do estatuto era regular o comércio do livro e não a proteção autoral dos autores. O “Estatuto da Rainha Ana” pode ser considerado como a primeira codificação a reconhecer os direitos de autor. O Estatuto concedia, após o registro da obra, a proteção por vinte e um anos para as cópias impressas, contados da data da impressão.

Em 1774 com o julgamento do caso *Donaldson vs. Becket* pela Câmara dos Lordes, decidiu-se que o direito de cópia da propriedade literária não estava mais restrito somente aos editores, mas também aos autores da obra, dentro dos limites dos termos do estatuto. Assim, se consolidava o *copyright*. A ideia de autor proprietário, portanto, surgirá somente a partir do século XVIII, com o seu reconhecimento como fonte da qual emana a obra, assumida, a partir de então, como derivada de um ato original. (ROSE, 1988, p. 55)

Resumida a sua dimensão histórica, também é característico do direito autoral a sua associação com a livre circulação de ideias e com os princípios motores do progresso científico. O advento da tecnologia digital, por exemplo, trouxe, para as suas garantias, profundas alterações no que pesem o conceito de autoria e os processos de criação. Neste trabalho, consideramos oportuno versar sobre em que medida a despersonalização do autor responde às demandas provindas do contexto influenciado pela sociedade informacional.

2 AUTORIA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

A *Internet* constitui o principal paradigma da sociedade informacional, não por ser somente a rede mundial digital, mas por ser atualmente o mais imediato e maior veículo de comunicação e informação. Além dessas grandezas, ela possibilita uma capacidade infinita de conectar pessoas e instituições. Neste sentido, Castells (2003, p. 225) a considera uma galáxia:

A Galáxia da Internet é um novo ambiente de comunicação. Como a comunicação é a essência da atividade humana, todos os domínios da vida social estão sendo modificados pelos usos disseminados da Internet, como este livro documentou. Uma nova forma social, a sociedade de rede, está se constituindo em torno do planeta, embora sob uma diversidade de formas e com consideráveis diferenças em suas consequências para a vida das pessoas, dependendo de história, cultura e instituições. Como em casos anteriores de mudança estrutural, as oportunidades que essa transformação oferece são tão numerosas quanto os desafios que suscita. Seu resultado futuro permanece em grande parte indeterminado, e ela está sujeita à dinâmica contraditória entre nosso lado

sombrio e nossas fontes de esperança. Isto é, à perene oposição entre tentativas renovadas de dominação e exploração e a defesa, pelas pessoas, de seu direito de viver e de buscar o sentido da vida.

Nessa sociedade, configurada pelo novo paradigma informacional, não é incomum identificar a crise do modelo da autoria clássica e romântica e a transição para o modelo de autoria coletiva. Por isso, a necessidade de analisarmos como as formas colaborativas de produção inflamam uma nova concepção de autoria. Todas essas mudanças suscitam o aparecimento de um autor coletivo, incompatível com a figura da então predominante cena autoral centrada no sujeito único; individualizado e personificado.

No espaço da Sociedade Informacional, albergam-se atores anônimos, coletivos e solidários, de onde emergem novos discurso. A noção de autoria na escrita hipertextual exemplifica a contento a nova disposição social, ao se considerar que naquela forma a ideia de completude se dilui no ciberespaço.

3 HIPERTEXTO E META-AUTORIA

O hipertexto, dentro do contexto digital, é compreendido de acordo com as várias definições de autores. Carboni (2010, p. 80) o apresenta como uma "[...] escrita não sequencial, um texto com vários caminhos, que permite que os leitores façam escolhas em uma tela interativa. Komesu, por sua vez, o toma como um “documento que contém *links* não lineares para outros documentos em rede”. Pierre Levy (1993, p. 33) o compreende como: "um conjunto de nós ligados por conexões. Os nós podem ser palavras, páginas, imagens gráficos ou partes de gráficos, sequências sonoras, documentos complexos que podem eles mesmos ser hipertextos."

As formas colaborativas de produção de conteúdo, independente dessas especificidades sobre o hipertexto, indiscutivelmente introduzem uma nova concepção de autoria. O que nos faz refletir sobre a passagem da autoria clássica para a autoria coletiva e colaborativa. O uso das tecnologias digitais de comunicação e informação favorecem a criação colaborativa que, de certa forma, está contemplada na LDA (Lei de Direitos Autorais).

A nossa legislação autoral prevê dois institutos jurídicos que contemplam a criação pluri-individual: a) a coautoria; e b) a obra coletiva. Por obra em coautoria, entende-se aquela que é criada em comum por dois ou mais autores ou mais pessoas. Já a obra coletiva corresponde àquela criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou

marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. (CARBONI, 2011, p. 218)

Partindo dos pressupostos sobre a noção de autor: subjetiva, histórica e em devir; nada nos impede supor que ela caminha para a noção de autoria híbrida. Nesse sentido, ela integra um processo que envolve diferentes agentes, que, por sua vez, atuam de forma combinada, agenciando natureza humana e maquina. (MARTINS, 2014, p. 81). Sob esses efeitos, verificamos temas próprios das ciências humanas cada vez mais partilhados pelas ciências cognitivas, com forte influência da teoria evolucionista. Aproxima-se, portanto, a biologia da história, filosofia, sociologia, antropologia e, também, do direito.

Na sua história da humanidade, o historiador Yuval Noah Harari (Cf. HARARI, 2017), é uma típica manifestação intelectual dessa nova formação epistêmica que combina vida e cultura. Na sua apresentação do *Homo Sapiens*, ele considera a imaginação como a principal aliada do ser humano da espécie *homo sapiens* na luta pela sobrevivência. Incapaz do ponto de vista biológico de competir com as outras espécies, o *homo sapiens* amplia os seus limites naturais com redes flexíveis de cooperação em larga escala. Sem se oporem às condições físicas da realidade objetiva, essas redes são construtos narrativos observados pelo historiador como ficções ou realidades imaginadas. Ao seu modo de ver, elas atuam como colas míticas responsáveis pela vida social dos seres humanos. A superação das narrativas míticas e religiosas consagrou o humanismo como a principal criação ficcional do período moderno da história ocidental. Nas suas versões nacionalista, comunista e liberal, sobrevive essa última como exemplar da narrativa humanista. (GONÇALVES, OLIVEIRA, 2019)

As inovações das tecnologias inteligentes e as descobertas nas ciências cognitivas, no entanto, são vistas na atualidade como as principais causadoras de riscos para a permanência daquele modelo narrativo como oficial. Contra os valores humanistas consagradas na narrativa liberal - liberdade, autonomia e responsabilidade -, os entusiastas dessas novas conquistas científicas e tecnológicas defendem a existência de comandos ordenados por algoritmos artificiais ou biológicos. Justificam, desse modo, como ilusória a condição antropocêntrica favorecida pela noção de livre arbítrio.

Na sua visão da história da humanidade, nos certificamos mais uma vez da crise do sujeito autoral com a superação da narrativa liberal pelas novas condições que modificam o modo de se pensar o humano, impostas pelas novas tecnologias e pelo ascenso da

neurociência. Em ambas as faces, o humano é compreendido como sequências algorítmicas que subvertem noções amplamente aceitas e justificadas em torno da concepção de indivíduo.

Cada vez mais se faz necessário o uso das Inteligências Artificiais – IAs - no nosso dia a dia. As IAs são encontradas em celulares, em jogos, e para a grande maioria da população o seu uso já é um hábito, que passa como despercebido. O seu próprio conceito, como segue, integra obra digital sem autoria definida: "A Inteligência Artificial refere-se ao 'comportamento inteligente', ou à 'capacidade de raciocínio' dos artefactos, ou seja, é algo que pode ser definido como a inteligência que qualquer aparelho e / ou máquina criada pelo homem revela ter". (2017. posição 91. Kindle Book)

Considerando as evidências pragmáticas da IAs, a sua percepção negativa difundida, principalmente, nos filmes de ficção científica protagonizados por robôs destruidores da humanidade, tende a ser superada. Cada vez mais é comum a sua presença no nosso dia a dia. Elas estão nos programas de computador, que executam tarefas rotineiras e nos auxiliam no trabalho; são fonte de lazer e distração nos jogos, desde os mais simples, encontrados nos *smartphones*, até os mais complexos, disponíveis para os consoles de jogos de realidade virtual e nas mais diversas dimensões imagináveis.

A história do homem nos revela que a linha entre o que foi ficção e o que se torna real é atenuada a cada desenvolvimento científico nas diversas áreas de conhecimento. Se alguns séculos atrás, as tecnologias auxiliaram como força mecânica a humanidade - as criações de automóveis, aviões e aeronaves espaciais - na contemporaneidade, o paradigma tecnológico nos transporta para o domínio de máquinas inteligentes capazes de se auto programarem. Neste atual cenário da hiperconectividade é estreitada a “relação entre seres humanos, objetos físicos, sensores, algoritmos, Big Data, Inteligência Artificial, *cloud computing*, entre outros elementos" (MAGRANI, 2019, p.20)

No rastro dessas inovações, surgem questionamentos sobre o *status* jurídico das IAs. Por exemplo, já é cabível argumentar se algoritmo pode ser autor. (CASTRO JUNIOR, 2013), a partir de alguns exemplos de criações intelectuais por IA's, com ou sem a colaboração humana:

Os exemplos mais famosos e citados nos artigos acadêmicos parecem ser pinturas, como o *The Next Rembrandt* e o Retrato de Edward Bellamy, ou as músicas *Daddy's Car*, baseadas nos The Beatles, e *Blue Jeans and Blue Tears*, da Eurovision. Nesse último campo, proliferam-se as IAs compositoras (e executoras), como a AIVA (*Artificial Intelligence Virtual Artist*) e o Jukebox, da OpenAI. Pode-se citar ainda o roteiro cinematográfico *Sunspring467*, Ou, por fim, os diversos

“poetas-robôs” existentes, capazes até de se passar por pessoas naturais para leitores humanos. (LANA, 2020, 105)

4 CONCLUSÃO

Na ausência de uma regulação específica aplicável aos produtos de IAs, recorre-se ao instituto do Domínio Público. Nesse caso, admitindo-se essa analogia, por exemplo, uma melodia produzida por uma IA, em um primeiro momento ficará disponível, sem limitações, para a sociedade. Entretanto, esta solução contraria interesses empresariais e econômicos.

Considerando essa alternativa, Luca Schirru (2020, p. 323) propõe um tratamento específico para os produtos da IA.

Nesta linha, não há qualquer dúvida a respeito da sofisticação, inclusive estética, dos produtos da IA que, encarados de maneira objetiva, poderiam deter originalidade por não representarem reproduções de outros existentes e até mesmo pelo que adicionam ao que já existe. Também é verdade que tais produtos podem carregar consigo um grande valor econômico, o que, se garantido, pode representar um fator determinante para o contínuo desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias de IA com essa finalidade. E, se há interesse na exploração exclusiva de tais produtos por determinados agentes, a sua apropriação passa a ser discutida, moldada e aplicada por aqueles que detém maior influência política, poder econômico e/ou controle sobre um determinado recurso [...].

A questão, no entanto, resta ainda indefinida. Consideramos preocupante a manutenção dessa situação, já que é cada vez mais significativa a interferência ou participação da máquina na produção textual em ambiente digital. É, desse modo, cada vez mais frequente a circulação de produtos de IA, como filmes, séries, músicas e etc.

O domínio público, concluímos, é, antes de tudo, um elemento fundamental para a afirmação do direito fundamental à informação e pela liberdade de acesso à obra intelectual na sociedade informacional. No entanto, não se mostra como instituto adequado para o enquadramento das obras produzidas pela IA.

REFERÊNCIAS

_____. **Inteligência Artificial** - Compreender em que consiste a I.A. e o que implica aprendizagem das Máquinas. Trad. Patrício Pinto Smart Reads, 2017. posição 91. Kindle Book

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar 2007.

CARBONI, Guilherme. Direitos Autorais, trabalho imaterial e novas formas de autoria: processos interativos, meta-autoria e criação colaborativa. In. WACHOWICZ, Marcos (org.) **Propriedade Intelectual & Internet**. Curitiba: Juruá, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

CASTRO JUNIOR, Marco Aurélio de. **Direito e pós-modernidade**: quando os robôs serão sujeitos de direito. Curitiba: Juruá, 2013.

GONÇALVES, Carla Ferreira e OLIVEIRA, Joaquim Humberto Coelho de. **Direitos Humanos e realidades imaginadas**: Ficções Jurídicas do Homo Sapiens na Era da Inteligência Artificial (Humanismo Liberal X Dataísmo). Seminário de Iniciação Científica e tecnológica - SINCTEC, 2019 - Almanaque Unigranrio de Pesquisa, 2019. Disponível em: www.unigranrio.edu.br

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**. Uma breve história da humanidade. Trad. Janaina Marco Antonio. 23. ed. Porto Alegre, RS: L&pm, 2017

LANA, Pedro Perdigão. **A autoria das obras autonomamente geradas por inteligência artificial e o domínio do público** - Dissertação (Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais / Menção em Empresarial) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2020.

LEVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

MARTINS, Beatriz Cintra. **Autoria em rede**: os novos processos autorais através das redes eletrônicas. Rio de Janeiro: Mauad, 2014. p. 81

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs**: ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2 ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019. p. 20

NELSON, Theodor H. **Literary machines**. Sausalito, CA: Mindful Press, 1993 *Apud* CARBONI, Guilherme. Direito Autoral e Autoria Colaborativa na Economia da Informação em Rede. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

ROSE, Mark. **The author as a proprietor**: *Donaldson vs. Beckett and the Genealogy of modern authorship*. Case Western Reserve University. Disponível em: <https://case.edu/affil/sce/authorship/syllabus.html>. Acesso 03 maio 2021.

SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e inteligência artificial**: autoria e titularidade nos produtos da IA. Rio de Janeiro, 2020. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.